SOLICITAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, que proceda em análise, estudo e parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e viabilidade de propositura de Projeto de Lei que vise *"Dispõe sobre obrigatoriedade das lojas, academias, supermercados e similares a comunicarem os órgãos de segurança pública sobre ocorrência ou indício de violência."*. Caso haja essa viabilidade, que seja encaminhado ao Departamento Legislativo para elaboração de projeto de eli nos mesmos moldes.

Atenciosamente,

Andradas, 01 de fevereiro de 2024.

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER
Vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 62
01 FEV. 2024
Encarregado

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 247/23

PROJETO DE LEI Nº 47 ,2023

"Dispõe sobre obrigatoriedade das lojas, academias, supermercados e similares a comunicarem os órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência."

Art. 1º Ficam shoppings centers, lojas, academias e supermercados e similares do município de Mogi Guaçu, obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoas com deficiência, em seu interior.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deve ser realizada de imediato, por meio da ouvidoria ou por escrito, no prazo de até 4 horas após o acontecimento ou conhecimento do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do infrator.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei, acarretará aos shoppings centers, lojas, academias, supermercados e similares às seguintes sanções:

I - Advertência, quando da primeira autuação da infração;
II - Multa na primeira reincidência;
III - Multa nas demais reincidências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 02 de Março de 2023.

PROPOSITURA ELABORADA PELO AUTOR

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PL 47/23

JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Público e uma demanda da sociedade enfrentar, coibir, punir e erradicar todas as formas de violência contra o indivíduo, devendo esse ser um preceito fundamental de uma cidade que preze por uma sociedade justa e igualitária entre todos. Não é apenas no ambiente doméstico que a mulher, a criança, o adolescente, o idoso ou pessoas com deficiência são expostos à situação de violência.

Isso pode atingi-los em diferentes espaços, tanto em locais privados, quanto em espaços públicos, como os shoppings, lojas academias e supermercados, onde um familiar ou outra pessoa a pratica, podendo ser caracterizada desde a omissão no atendimento, até casos que envolvem maus tratos e agressões físicas ou também verbais, na forma de humilhações. Portanto, a denúncia acaba sendo uma das principais ferramentas para combater este tipo de violência e para proteger as suas vítimas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta Lei.

Recentemente em Goiás um homem jogou um carrinho de supermercado em uma mulher.

https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/02/23/homem-joga-carrinho-de-compras-em-mulher-dentro-de-supermercado-em-goias-video.ghtml

Também recentemente um policial militar de 27 anos foi filmado dando soco no rosto de uma jovem de 18 anos em uma academia de Goiânia

https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/02/28/policial-militar-da-soco-no-rosto-de-mulher-em-academia-de-goiania-video.ghtml